



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2005/2008



LEI Nº 768/2007

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº
747/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

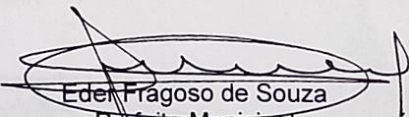
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o município de Córrego Novo ao CIS MIRECAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caratinga MG, ficando também ratificadas todas as contribuições feitas até a data da edição desta lei.

Art.2º - Fica fixado em até 3% (três) por cento do valor da cota parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, a ser debitado, a cada dezena, na conta própria do Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica autorizado o CIS MIRECAR a debitar mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na conta do FPM - Fundo de participação dos Municípios para o custeio de despesas hospitalares de pessoas carentes do município de Córrego Novo.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2007.

Córrego Novo, 26 de dezembro de 2007


Eder Frágoso de Souza
Prefeito Municipal

